



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SEN
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 455/2017

Sala das Sessões

06 JUN 2017

PRESIDENTE

Como é de conhecimento de todos o sistema de área azul, trouxe para inúmeros munícipes multas indesejáveis, sendo que não existe no sistema do Município, uma condição de regularização em caso do ticket vencido, para que seja regularizado posteriormente, razão que vários munícipes, receberam multas e com elas cinco (05) pontos na carteira de habilitação e como todos sabem, acima de 21 pontos, há a suspensão da CNH.

O Governador Dr. Geraldo Alckmin, promulgou a Lei nº 16127/2016, que tornou obrigatória a mensuração de tarifas e visibilidade das formas de pagamento, com a possibilidade de fracionamento do tempo, mas mantendo, valores iguais de 15 em 15 minutos.

O valor cobrado para os primeiros 15 minutos também não pode ser maior que os demais. Assim o preço devido por permanência de 15 minutos, 30 minutos, 45 minutos e uma hora, além de especificar quais são as formas de pagamento aceitas.

Certo é que essa é uma reivindicação antiga dos usuários da zona azul de nosso Município, porque muitas vezes utilizam-se das vagas por curto período e não existe a possibilidade do fracionamento no pagamento.

Por conseguinte, se o objetivo aduzido para cobrança de zona azul é a rotatividade de tais vagas, com o fracionamento essa finalidade será muito mais atendida.

Por esta razão, a fim de evitar a **indústria de multas e as cobranças excessivas de valores**, (porque hoje o mínimo é 0,75 por 30 minutos) temos a intenção de indicar ao Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei anexo, visando conceder direito de regularização, após o aviso de irregularidade, bem como fracionando tempos menores com menores valores, evitando com isso mais esse imposto.

Outro aspecto de suma importância para os Munícipes é o da cobrança de estacionamento rotativo aos sábados.

É arquisabido que o comércio local, nas manhãs de sábado tem uma maior demanda e por isso o comércio deve ser incentivado, pois na maioria das vezes, o tempo de compra no comércio, excede o tempo de previsão de parada no sistema rotativo, razão pelo qual, estamos propondo que aos sábados não ocorra à cobrança.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Ante-Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

José Antonio Camargo de Castro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE- PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança fracionada de zona azul da forma que especifica.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigada a empresa que explora serviço de estacionamento em via pública, disponibilizar cobrança fracionada de zona azul, para permanência de quinze(15) em quinze minutos, com o valor proporcional a esse período.

Parágrafo único. O valor cobrado terá que ser igual ao valor da hora normal, dividido em quatro frações do tempo, sem ocorrer a majoração.

Art. 2º No próprio sistema constará o tempo de 15(quinze) minutos e o valor por uma hora.

Art. 3º Aos sábados não será efetuada a cobrança do serviço de estacionamento rotativo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.


José Antonio Camargo de Castro
Vereador